

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Ref. Pregão Eletrônico n.º 90017/2025

ARRP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, inscrita no CNPJ n.º **21.308.480/0001-22**, estabelecida na cidade Goiânia, por meio de seu procurador, o **Sra. Nikely Gomes Figueiredo**, portadora da **Carteira de Identidade n.º 950320**, expedida pela SSP/TO, e inscrita no CPF n.º **033.159.391-28**, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RAZÕES DE RECURSO

interposto contra a habilitação da empresa **VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS LTDA**, no Pregão Eletrônico n.º 90017/2025, consoante aos motivos de fato e direito a seguir expostos

1. DO MOTIVO DE RECURSO

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, publicou o pregão eletrônico 90017/2025, com o fim de adquirir contratação de serviços de emissão e renovação de certificados digitais

A empresa VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS LTDA participou do certame e se consagrou vencedora no grupo 01, contudo não comprovou o atendimento às exigências de habilitação feitas pelo edital.

2. DO MÉRITO DO RECURSO

2.1. Ausência de Índices Econômico-Financeiros – Item 9.21.3 do Edital

Para fins de comprovação da qualificação econômico - financeira, o Edital exigiu a apresentação o Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) anos últimos exercício sociais, conforme art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021. Onde cita também:

9.21.3. Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), comprovados

mediante a apresentação pelo de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável A Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

E também:

9.21.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Licitante.

A falta de apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez corrente (LC), conforme exigido pelo edital, compromete a análise da capacidade econômico-financeira da licitante. Além de ser uma exigência do Edital, onde a mesma já deveria ter apresentando, não sendo possível a apresentação posterior do documentos.

A exigência desses índices não é meramente formal, mas visa avaliar a real capacidade da empresa em honrar compromissos financeiros de curto e longo prazo, protegendo assim o interesse público quanto à execução contratual.

Destacam-se as funções de cada um dos índices:

Liquidez Corrente (LC): mede a capacidade de a empresa quitar suas obrigações de curto prazo com os recursos também de curto prazo. A ausência deste índice impossibilita a análise da saúde financeira imediata da licitante.

Liquidez Geral (LG): avalia a capacidade de pagamento no longo prazo, considerando inclusive os ativos e passivos de longo prazo. É essencial para contratos de maior duração ou com prazos de execução dilatados.

Solvência Geral (SG): indica a capacidade total da empresa em quitar todas as suas dívidas, sendo um índice que reflete o equilíbrio patrimonial entre o ativo total e o passivo total.

A não apresentação destes índices impede a Administração de aferir objetivamente a saúde econômico-financeira da empresa, contrariando diretamente a regra do edital. Além disso, compromete os **princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório**, pois os

demais licitantes que os apresentaram o fizeram em respeito às condições impostas, não podendo ser prejudicados por eventual flexibilização indevida.

A jurisprudência dos tribunais de contas e órgãos de controle é clara ao determinar que a ausência de documentação exigida para aferição de critérios objetivos de habilitação compromete a legalidade da habilitação da licitante faltosa. Ademais, não se trata de mera falha sanável ou omissão suprível, pois tais índices devem ser calculados a partir de documentos que deveriam estar completos e disponíveis no momento da análise da habilitação.

Nesse sentido, o Acórdão 1.793/2011, do Plenário do TCU:

“A ausência de demonstração dos índices econômico-financeiros exigidos no edital impede a verificação objetiva da qualificação econômico-financeira, sendo irregular a habilitação da empresa que não os apresentou. Tal vício não pode ser suprido posteriormente, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e isonomia.”

Portanto, requer-se o indeferimento da habilitação da empresa que não apresentou os índices LG, SG e LC, em consonância com o edital e com os princípios que regem as contratações pública.

3.1. Certidão do FGTS e Certidão Negativa Municipal Vencida

A empresa **VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS LTDA**, consciente das exigências editalícias, apresentou de forma indevida duas certidões vencidas:

1) FGTS:



Lembrando, que a data de abertura do pregão em epígrafe foi em 10 de junho de 2025, e as solicitações dos documentos de habilitação pelo pregoeiro, também foi na mesma data.

2) Certidão Negativa Municipal



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIA
Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Municipais

Contribuinte: VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS LTDA
CPF/CNPJ: 36.200.210/0001-91
Cadastral: VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS LTDA

LITIGANCIA: 04740004
VALIDADE: 04/05/2025

CERTIFICAÇÃO REGULAR

Lembrando que no próprio chat o pregoiro, oportunizou o licitante a anexar documentos que faltaram, mas, não aproveitando da excelente chance, anexou o mesmo arquivo enviado no campo da proposta.

Conforme consolidado pelos tribunais de contas e pela jurisprudência, certidões fiscais devem estar válidas na data da abertura das propostas ou da sessão de habilitação, a depender do tipo de licitação. A apresentação de certidão vencida configura descumprimento do edital e implica inabilitação da licitante.

Portanto, diante da apresentação de documentos com validade expirada, resta inequívoca a inabilitação da empresa concorrente, pois não comprovou sua regularidade fiscal como exige o edital e a legislação

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requer-se a procedência do presente recurso, para inabilitar a empresa **VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS LTDA** no Pregão Eletrônico 90017/2025, diante da não comprovação de sua qualificação econômico - financeira e apresentação de documentos fiscais vencidos, sem validade, mesmo com a oportunidade informada de apresentação de documentos falhos.

A

Atenciosamente,

Nikely Gomes Figueiredo

Nikely Gomes Figueiredo

Procuradora

21.308.480/0001-22

ARRP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
AV CENTRAL, nº 1133 – QD.1-A LT. 12 -
JD NOVA ESPERANCA CEP 74.465-100
GOIÂNIA/GO

RE-RATIFICAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

NIRE 35600746401 CNPJ 21.308.480/0001-22

Por este instrumento particular, LARA GIOVANNA MARQUES VIEIRA, brasileira, natural de Goiânia, GO, solteira, nascida em 31/01/2004, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 7288012, expedida por PC-GO, CPF nº 700.230.441-01, residente e domiciliada à Rua 56, s/n, Bloco 1, Apto 2203, bairro Jardim Goiás, CEP 74.810-240, em Goiânia, GO, única sócia componente da Sociedade Limitada Unipessoal: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, com sede à Av Central, nº 1133, Quadra 1-A, Lote 12, bairro Jardim Nova Esperança, CEP 74.465-100, Goiânia/GO, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, na data 29/10/2014, sob o NIRE: 35600746401, inscrita no CNPJ nº 21.308.480/0001-22, resolve, assim re-ratificar a 3ª Alteração Contratual e o faz da seguinte forma:

Neste ato pretende-se re-ratificar o registro nº 353936248 de 26/09/2024 registrado na Junta Comercial de São Paulo, na cláusula I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO onde se lê:

Neste ato altera-se o endereço da sociedade para: Avenida Central, s/n, Quadra 1-A Lote 12, CEP: 74.465-100, Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO.

Na realidade leia-se:

Neste ato altera-se o endereço da sociedade para: Avenida Central, nº 1133, Quadra 1-A, Lote 12, CEP: 74.465-100, Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO.

Após re-ratificação acima, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO:

A sociedade, caracterizada como Sociedade Limitada Unipessoal, terá a denominação social de **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**. Nome fantasia: **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO:

A Sociedade tem sua sede social na Avenida Central, 1133, Quadra 1-A Lote 12, CEP: 74.465-100, Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO. A sociedade elege o foro da comarca de Ribeirão Preto no estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL:

O objeto social é: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL:

O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	%	TOTAL
LARA GIOVANNA M. VIEIRA	110.000	R\$ 1,00	100,0%	R\$ 110.000,00
TOTAL	110.000		100%	R\$ 110.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade teve início de suas atividades em 29/10/2014, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pela sócia: **Lara Giovanna Marques Vieira**, já qualificada anteriormente, a qual deve praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da empresa, representando a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procurador para representá-la.

Parágrafo Único - Declara-se sob as penas da lei, que a administradora não

está impedida, por lei especial, ou encontra-se sob efeitos da condenação, que a proíba de exercer a administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – USO DA DENOMINAÇÃO:

Somente a administradora **Lara Giovanna Marques Vieira**, faz uso da denominação, **assinando isoladamente**, frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancárias, **exclusivamente** para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo empresarial, estando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa ou para assumir obrigações em seu favor ou ainda de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DO MANDATADO:

O mandato do administrador tem prazo indeterminado.

Parágrafo Único - O mandato do administrador poderá cessar por renúncia ou por destituição aprovada por sócios representantes da maioria do capital social.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações que dizem respeito à sociedade serão tomadas em reunião dos sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ATA de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação para a reunião de sócios será feita mediante aviso por escrito contra recibo, contendo a ordem do dia, hora, dia e local, com antecedência mínima de 21 dias da data da reunião, dispensando-se estas formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios ocorrerá, nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e em seguida com qualquer número.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio, ou por advogado devidamente constituído para este fim específico, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ATA.

PARÁGRAFO QUINTO: Dispensam-se as reuniões quando os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO SEXTO: Os sócios deliberarão em reuniões as seguintes matérias, ressalvadas o disposto no parágrafo anterior:

- I– Aprovação de contas da administração;
- II– Designação dos administradores, quando feita em ato separado; III - Destituição dos administradores;
- IV - Fixação da remuneração dos administradores; V– Modificação do contrato social;
- VI– Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação o estado de liquidação;
- VII– Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; VIII– Pedido de concordata;
- IX - Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do parágrafo anterior;
- II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do parágrafo anterior e nos casos omissos;
- III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES:

O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete ao administrador prestar contas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resultados porventura apurados serão submetidos à reunião de sócios, que decidirá sobre a sua destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante deliberação dos sócios na forma preconizada no presente contrato social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social, de acordo com balancetes mensais apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS:

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando o seguinte:

I – O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta) dias.

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade será liquidada pela vontade dos sócios ou nos casos previstos em lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que o sócio remanescente, sucessores e possíveis herdeiros assim o deliberem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação da sociedade, apurando-se o valor real do capital social e das quotas, sendo

que a forma de pagamento será livremente pactuada pelos interessados, assegurando o direito ao sócio retirante de receber as parcelas acrescidas de juros e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre os sócios ou terceiro, que será indicado pela maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de sócios dependerá de deliberação social com quorum especializado em reunião especialmente convocada para a finalidade, com ciência prévia do acusado, observando o princípio constitucional da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos no presente instrumento serão aplicados supletivamente a Lei 6.404/76 e Lei 11.638/2007.

Goiânia, 11 de outubro de 2024

Assina digitalmente o presente ato:

Lara Giovanna Marques Vieira - Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70023044101	LARA GIOVANNA MARQUES VIEIRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado de Goiás certifica que, em 18/10/2024, foi realizado o registro para a empresa AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ 21.308.480/0001-22.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2024 09:42 SOB Nº 20243553072.
PROTOCOLO: 243553072 DE 11/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414869497. CNPJ DA SEDE: 21308480000122.
NIRE: 52206731844. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/10/2024.
AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL, DEBILITADA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITACÃO

GOIÁS

NOME: **NIKELY GOMES FIGUEIREDO**

DOC. IDENTIF. / OUT. PASS. / UF: **RG 00320 887 TO**

CNP: **033.159.391-20** DATA NASCIMENTO: **28/09/1990**

PAIS: **FRANCISCO GOMES FIGUEIREDO**
CELIA MARCIA POLVEIRO

SEXO: **M** RACIA: **B**

Nº SEQUENCIAL: **07381910591** VALOR: **20/00/2024** VIGENCIA: **04/12/2019**

OBSERVAÇÃO:

Nikely Gomes Figueiredo

LOCAL: **GOIÂNIA, GO** DATA EMISSÃO: **26/10/2021**

Nome: *Robson Ramos*
 Nome Real: *Robson Ramos* - Posição no DETRAN-GO

84358881324
 00153167839

GOIÁS

2263302407

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROCESSO PLÁSTICAS

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
 de Registro de Contratos Marítimos
 CARTÓRIO DE NOTARIADO

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FE.

Goiânia, 16 de Maio de 2022

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.

Selo Digital nº 00772205130012224330739

<https://see.tiqo.jus.br/buscas>



Page 10.010, Via São João, 400 - 6º andar, Fone: 3333-2344, 3333-4433, 3333-3333, Fone: 33 3333-3333



1º Traslado

001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO
que outorga
AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
em favor de
NIKELY GOMES FIGUEIREDO
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos esta pública procuração bastante virem, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (**23/10/2024**) neste **4º TABELIONATO DE NOTAS da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás - CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado à Rua 9, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Kamila Lemes Jorge da Silveira, Escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu como Outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**, com sede e foro Avenida Central, 1133, QD. 1-A LT. 12 CEP 74.465-100, Jardim Nova Esperança – Goiânia/GO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 21.308.480/0001-22, neste ato representada por LARA GIOVANNA MARQUES VIEIRA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 7288012 PC/GO e do CPF nº 700.230.441-01, residente e domiciliado em Goiânia-GO pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **NIKELY GOMES FIGUEIREDO**, brasileira, casada, analista de licitação, portadora da Cédula de Identidade nº 950.320-SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.159.391-28, residente e domiciliada na Rua Jav 5, Quadra 01/32, Residencial Flamboyant, Casa 17-B, Jardim Gardênia, nesta Capital; a quem confere os seguintes poderes: amplos poderes, perante todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para praticar todos os atos relativos aos procedimentos licitatórios, tais como apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos e declarações, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. **NÃO podendo substabelecer.** O presente mandato é outorgado por **prazo determinado de 01 (um) ano, a contar desta data.** Os dados contidos neste Instrumento foram fornecidos por declaração e conferidos pela outorgante, ficando ela responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando expressamente estas Notas de quaisquer responsabilidades, agora e sempre por tais informações. Realizada consulta na base de dados da central nacional de indisponibilidade de bens - CNIB, foi verificado que constam as seguintes informações: Nome: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CPF/CNPJ: 21308480000122, Data: 23/10/2024, Hora: 08:48:00, Hash: 0735.5720.2436.1e15.b89e.f4f5.60ef.5008.45a2.b829, Status: negativo, Motivo: Nada consta; **POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS**: As partes declaram, ainda, que concordam com o tratamento e backup (armazenamento seguro) de seus dados pessoais para finalidade específica da Lei 13.709/18 – LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, bem como demonstração de dados, ambos dentro do limite legal, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo 16 da Lei 6.015/73. E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento **SOB MINUTA**, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Nos



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO	0045-PE
FOLHA	141V
PROTOCOLO	00746764

1º Traslado

002

termos do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), a manifestação de vontade de **LARA GIOVANNA MARQUES VIEIRA** foi devidamente colhida mediante videoconferência, com contato visual e sonoro, através do programa Zoom, disponibilizado pelo Colégio Notarial do Brasil na plataforma E-Notariado (<https://www.e-notariado.org.br/notary>). **(a.a.) LARA GIOVANNA MARQUES VIEIRA. Traslada em seguida. De tudo, dou fé.** Eu, Kamila Lemes Jorge da Silveira, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R\$ 125,56; Emolumentos: R\$ 84,96, Taxa Judiciária: R\$ 18,29, Funemp: R\$ 2,55, Funcomp: R\$ 2,55, Funproge: R\$ 1,70, Fundepg: R\$ 1,06, Adv Dativos: R\$ 1,70, Iss: R\$ 4,25, Fundesp: R\$ 8,50, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº **00772410222874123480015**, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura: **08:54**.



Assinado digitalmente por:
KAMILA LEMES JORGE DA SILVEIRA
CPF: 028.301.731-71
Certificado emitido por AC VALID RFB
v5
Data: 23/10/2024 16:00:53 -03:00



Kamila Lemes Jorge da Silveira
Escrevente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z4U5H-933S7-Y3BGN-YEEAF

Matrícula Notarial Eletrônica: 027417.2024.10.23.00009832-44

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KAMILA LEMES JORGE DA SILVEIRA (CPF 028.301.731-71) em 23/10/2024 16:00

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/Z4U5H-933S7-Y3BGN-YEEAF>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.722.213/0001-98
Razão Social: VISATTO GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
Endereço: AV SANTO AMARO 6554 / SANTO AMARO / SAO PAULO / SP / 04702-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2025 a 01/05/2025

Certificação Número: 2025040222225049410718

Informação obtida em 10/04/2025 18:36:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1861805 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 30.722.213/

Contribuinte: VISATTO GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

Liberação: 04/11/2024

Validade: 03/05/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.998.669-7- Início atv :18/06/2018 (AV SANTO AMARO, 6554 - CEP: 04702-002)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:38:12 horas do dia 25/11/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FFE747DE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.722.213/0001-98 DUNS®: 94*****97
Razão Social: VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS LTDA
Nome Fantasia: VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 09/01/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	12/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/04/2025
Receita Municipal	Validade:	03/05/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2025
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/04/2025 15:45

CPF: 810.XXX.XXX-25 Nome: MARIA ISABEL GOMES DE LIMA

Ass: _____